

Quadro comparativo da Medida Provisória

nº 723, de 2016

Legislação	Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2016 (Aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2016 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Prorroga o prazo de dispensa de que trata o caput do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 .	Altera a Lei nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013 para dispor sobre o prazo de dispensa de revalidação do diploma de médicos intercambistas, definir regras de seleção, convocação e publicação de editais no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, e dá outras providências.	Prorroga o prazo de dispensa de que trata o art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 .
	A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:	O CONGRESSO NACIONAL Decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 , fica prorrogado por três anos.	Art. 1º O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013 , fica prorrogado por três anos.	Art. 1º O prazo de dispensa previsto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 , fica prorrogado por três anos.
	Parágrafo único. Para fins do disposto no caput , fica prorrogado, por três anos, o prazo do visto temporário de que trata o art. 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 .	Parágrafo único. Para fins do disposto no caput , fica prorrogado, por três anos, o prazo do visto temporário de que trata o art. 18 da Lei nº. 12.871, de 2013 .	Parágrafo único. Para fins do disposto no caput , fica prorrogado, por três anos, o prazo do visto temporário de que trata o art. 18 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013 .
Lei nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013		Art. 2º A Lei nº. 12.871, de 22 de outubro de 2013 , passa a vigorar com as seguintes alterações:	
Art. 13. É instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido:		“ Art. 13.	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 723, de 2016

2

Legislação	Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2016 (Aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2016 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
..... II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional.		
§ 1º A seleção e a ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observarão a seguinte ordem de prioridade:		§ 1º A seleção e a ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observarão, sob pena de responsabilização administrativa, a seguinte ordem de prioridade:	
..... § 3º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde, que disciplinarão, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamento e os recessos.		
		§ 4º A convocação para ocupação das vagas remanescentes também se submete à ordem de prioridade estabelecida no § 1º deste artigo.	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 723, de 2016

3

Legislação	Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2016 (Aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2016 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		§ 5º É vedada a publicação de editais para seleção de apenas uma ou duas das categorias de profissionais referidos no § 1º, devendo as vagas existentes ser preenchidas conforme o critério de preferência adotado no § 1º deste artigo.	
		§ 6º A relação estatística médico-habitante existente no país de exercício profissional não poderá ser adotada como critério classificatório ou eliminatório em prejuízo dos médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior.	

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 723, de 2016

4

Legislação	Medida Provisória nº 723, de 29 de abril de 2016	Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2016 (Aprovado na Comissão Mista)	Projeto de Lei de Conversão nº 16, de 2016 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		<p>§ 7º O regulamento e o edital de seleção e convocação para ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não poderão estabelecer requisitos ou condições de inscrição ou participação distintas para brasileiros formados em instituições de educação superior brasileiras e brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, além das expressamente previstas nesta Lei.” (NR)</p>	
	<p>Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>